PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.910/2005

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL 1.883/2005 QUE AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2° da Lei Municipal nº 1.883/2005 passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art.2º*** *- Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, vencidos até dia 31/12/2004, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 31/07/2005, nas seguintes condições:*
>
> *I – redução integral das multas e juros para pagamento à vista, em uma parcela até o dia 31/07/2005.*
>
> *II – redução de 50% da multa e juros para pagamento parcelado em 03 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/07/2005; "*

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de junho de 2005.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner